



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO DO BUGRE

LEI MUNICIPAL Nº 1776/2023, DE 29 DE MARÇO DE 2023.

Altera o inciso XI, do Art. 2º da Lei Municipal n.º 1.399 de 06 de Junho de 2015, que “Aprova o Plano Municipal de Educação de Lajeado do Bugre/ RS, elaborado e analisado pela Comissão de Educação, Cultura, escolhidos pelos segmentos da comunidade escolar e designados pelo Prefeito Municipal”.

RONALDO MACHADO DA SILVA, Prefeito Municipal de Lajeado do Bugre - RS, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 82, Inciso IV da Lei Orgânica Municipal, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu **SANCIONO E PROMULGO** a seguinte:

LEI:

Art. 1º. Altera o inciso XI, do Art. 2º da Lei Municipal n.º 1.399 de 06 de junho de 2015, que “Aprova o Plano Municipal de Educação de Lajeado do Bugre/ RS, elaborado e analisado pela Comissão de Educação, Cultura, escolhidos pelos segmentos da comunidade escolar e designados pelo Prefeito Municipal” que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 2º

(...)

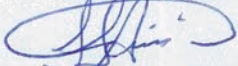
XI – Fortalecimento da gestão democrática da educação através da formação de conselhos escolares e efetivação da gestão democrática através de critérios técnicos de mérito e desempenho por meio de prova teórica e ou títulos.”

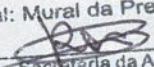
Art. 2º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO DO BUGRE, EM 29 DE MARÇO DE 2023.

Ronaldo Machado da Silva
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE.


SIRLANE SILVA DA SILVA
Secretária da Administração.

Prefeitura Municipal de Lajeado do Bugre
Publicado de 29/03/23 a 13/04/23
Local: Mural da Prefeitura M:

Secretária da Administração



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO DO BUGRE

JUSTIFICATIVA

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI N.º 014/2023

Excelentíssimo Senhor Presidente
Excelentíssimos Senhores Vereadores

Tenho a honra de encaminhar a elevada deliberação desta nobre casa legislativa, o incluso Projeto de Lei que **“Altera o inciso XI, do Art. 2º da Lei Municipal n.º 1.399 de 06 de Junho de 2015, que “Aprova o Plano Municipal de Educação de Lajeado do Bugre/ RS, elaborado e analisado pela Comissão de Educação, Cultura, escolhidos pelos segmentos da comunidade escolar e designados pelo Prefeito Municipal”.**

Trata-se de adequar a presente legislação na realidade municipal no âmbito educacional, em primeira análise, é válido salientar que tal alteração referente a inclusão de conselhos escolares e a efetivação da gestão democrática através de critérios técnicos de mérito por meio de prova teórica e ou títulos.

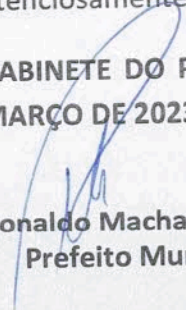
A respeito dos recursos da educação, a partir do ano de 2023 terão direito ao VAAR (Valor Anual por Aluno Resultado) município que cumprirem as cinco condicionalidades das melhorias de gestão no âmbito escolar.

Ademais, um dos cinco critérios para complementação da União ao Fundeb por meio do VAAR para conseguir 2,5% dos recursos é o provimento do cargo de Diretor Escolar de acordo com critério técnicos de MÉRITO e DESEMPENHO, partindo da escolha conjunta entre comunidade escolar e poder executivo.

Convicto da pronta análise de matéria pelos Nobres Edis, solicito aprovação do presente Projeto de Lei, em regime de Urgência.

Atenciosamente

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO DO BUGRE AOS 09
DIAS DO MÊS DE MARÇO DE 2023.**


**Ronaldo Machado da Silva
Prefeito Municipal**